

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 759.739 de 13/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 16/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 886.542, tendo sido registrado sob nº **759.739** e averbado no registro nº 757.786 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
PASTEUR ATHLETIQUE CLUB

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de outubro de 2020


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

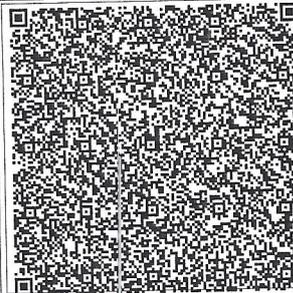
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 305,43 | R\$ 87,02 | R\$ 59,54 | R\$ 16,05 | R\$ 21,13 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 14,83 | R\$ 6,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 510,40 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180992454166423



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCF000035145AE20E



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

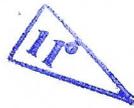
Claudio Toledo Franceschini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 10.363.385-6 e inscrito no CPF/MF Nº 036.102.028-74, com endereço comercial na cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, 2491 – 16º andar – Cj 162 – Consolação ; **Presidente do:**

PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 47.468.210/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Alameda Barão de Limeira, nº 660 -5º Andar.

Requer a Vossa Senhoria, que seja REGISTRADA a ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 07 de AGOSTO de 2020, via sistema de videoconferência, devido à crise COVID19

P. Deferimento

São Paulo, 16 de setembro de 2020.



Claudio Toledo Franceschini
Presidente

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: **CLAUDIO TOLEDO FRANCESCHINI**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 16/09/2020 - 12:29:54
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 6,45
Usuário: MURILLO RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUIMARAES - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1193628 Selos: AN 933582

*Qualquer emenda ou rasura será considerado Índice de adulteração e anula o documento.



Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB CNPJ nº 47.468.210/0001-72

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 07 de agosto de 2020, às 16:00, realizada por videoconferência, devido a pandemia COVID-19.

QUORUM: Constatada a presença dos Sócios Jogadores com o "quórum" legal para a realização da reunião.

PARTICIPANTES: Sr. Claudio Franceschini, presidente do Pasteur Athlétique; Sr. Lucien Belmonte, Sr. Sebastien Gautier, Sr. Santiago Lerner, conselheiros e demais sócios jogadores.

Participou também, a Sra. Rebeca Guimaraes, responsável pelo departamento administrativo para a apresentação das mudanças do atual Estatuto Social.

O Sr. Lucien Belmonte foi escolhido como secretário da presente Assembleia Extraordinária.

ORDEM DO DIA:

O Sr. Cláudio Franceschini iniciou a reunião, realizada por videoconferência e anunciou aos presentes, conforme convocação enviada previamente, a motivação da Assembleia Extraordinária: Apresentação do Novo Estatuto Social da entidade e proposição de mudança da sede fiscal do clube.

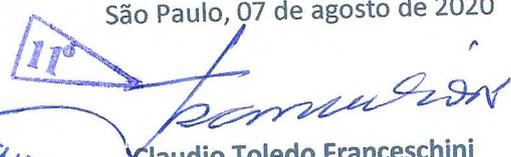
Foram apresentadas pelo Sr. Claudio Francischini as principais motivações para a mudança do Estatuto, dentre elas: adequar a redação do estatuto social às boas práticas de governança e compliance, reforçando as diretrizes de integridade e transparência que sempre estiveram presentes no dna no clube e tornar a redação mais clara e concisa e adequá-la aos parâmetros do Ministério do Esporte para participação em projetos, tais como Leis de Incentivo e Fomento ao Esporte.

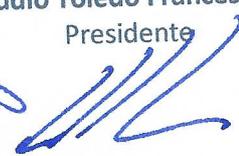
A redação do novo Estatuto, que já havia sido previamente enviada aos membros da Assembleia, conforme e-mail de convocação, foi aprovada por unanimidade.

O novo endereço fiscal do Clube, também aprovado por unanimidade, passa a ser na Avenida Angélica, 2491 – 16º andar – Cj 162 – São Paulo – SP - CEP 01227-200.

O Sr. Claudio Franceschini agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

São Paulo, 07 de agosto de 2020


Claudio Toledo Franceschini
Presidente


Lucien Belmonte
Conselheiro e secretário



Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

Pasteur Athlétique Club
CNPJ nº 47.468.210/0001-72

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores sócios do Pasteur Athlétique Club, inscrito no CNPJ sob o nº 47.468.210/0001-72, convocados a comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 07 de agosto de 2020, às 16:00 horas em primeira convocação, conforme artigo 47- §2º do Estatuto em vigor.
Não havendo quórum suficiente, a Assembleia será realizada em segunda convocação, com qualquer quórum, às 16h30.

A reunião ocorrerá de forma virtual e o material a ser deliberado será enviado ao endereço eletrônico de cada um dos sócios, juntamente a essa convocação.

Ordem do dia:

- Apresentação do novo Estatuto Social, que foi previamente analisado e aprovado pelos advogados do clube.
- Mudança de endereço da sede do clube.

São Paulo, 24 de julho de 2020



Claudio Toledo Franceschini
Presidente



Pasteur Athlétique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br

Assunto **Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - 07.08.2020**
De <secretaria@pacrugby.com.br>
Para <fabiodarochaazevedo@gmail.com>, <fabrizio.marini@campedelli.com.br>, <felzeni@hotmail.com>, <Gabriel.gomes@live.com>, <gilgchoi@gmail.com>, <lcroffi@hotmail.com>, <thiago_maihara@hotmail.com>, <lcucienbm@uol.com.br>, <presidencia@pacrugby.com.br>, <louareux@yahoo.fr> <fabiodarochaazevedo@gmail.com>, <fabrizio.marini@campedelli.com.br>, <felzeni@hotmail.com>, <Gabriel.gomes@live.com>, <gilgchoi@gmail.com>, <lcroffi@hotmail.com>, <thiago_maihara@hotmail.com>, <lcucienbm@uol.com.br>, <presidencia@pacrugby.com.br>, <louareux@yahoo.fr>, <parovinius@gmail.com>, <sebgautier@hotmail.com>, <SI7712@hotmail.com>, <jmetlin@cvc.com>, <plinionascimento@outlook.com>, <yjadoul@viability.com.br>, <patricio.malvezzi@gmail.com>, <daniellesamueldomoreno@gmail.com>, <lsundfeld@gmail.com>, <mirkolebl@me.com>, <financeiro@pacrugby.com.br>
Data 24/07/2020 16:41



- Convocação AGE_20200807.pdf (~157 KB)
- Estatuto Social PAC.pdf (~360 KB)

Prezados Sócios,

Segue anexa e abaixo a Convocação para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB.

GOSTARÍAMOS DE SALIENTAR A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS NESSA AGE.

Topic: AGE 07.08.2020
Time: Jul 24, 2020 04:00 PM Sao Paulo

Join Zoom Meeting
<https://zoom.us/j/91166509671>

PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

CNPJ Nº 47.468.210/0001-72

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores sócios do Pasteur Athlétique Club, inscrito no CNPJ sob o nº 47.468.210/0001-72, convocados a comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 07 de agosto de 2020, às 16:00 horas em primeira convocação, conforme artigo 47- §2º do Estatuto em vigor.

Não havendo quórum suficiente, a Assembleia será realizada em segunda convocação, com qualquer quórum, às 16h30.

A reunião ocorrerá de forma virtual e o material a ser deliberado será enviado ao endereço eletrônico de cada um dos sócios, juntamente a essa convocação.

Gostaríamos de salientar a importância da participação de todos para que possamos ter "quórum" suficiente para registro da ata.

ORDEM DO DIA:

- * Apresentação do novo Estatuto Social, que foi previamente analisado e aprovado pelos advogados do clube.
- * Mudança de endereço da sede do clube.

São Paulo, 24 de julho de 2020

CLAUDIO TOLEDO FRANCESCHINI

Presidente

16 SET. 2020





PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Local: Via sistema de videoconferência devido a pandemia COVID19

Dia: 07 de agosto de 2020 Horário: 16:00

- ✓ Claudio Toledo Franceschini
- ✓ Lucien Belmonte
- ✓ Santiago Lerner
- ✓ Sebastien Gautier
- ✓ Fábio da Rocha Azevedo
- ✓ Fabrizio Marini
- ✓ Felipe Zeni
- ✓ Gabriel Ramos
- ✓ Thiago Maihara
- ✓ Plinio Nascimento
- ✓ Patrício Malvezzi

11º
Claudio Toledo Franceschini

Claudio Toledo Franceschini
Presidente



Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

ESTATUTO SOCIAL DO

PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

TÍTULO I – DA ENTIDADE, DOS SEUS FINS E DAS INSÍGNIAS

Art. 1º O PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB, neste Estatuto designado pela sigla PAC, fundado em 13 de outubro de 1981, é uma entidade de prática desportiva, constituída como associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barão de Limeira, nº 660, 5º andar, Campos Elísios, dotada de autonomia na forma do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º O PAC é filiado à Federação Paulista de Rugby e à Confederação Brasileira de Rugby, podendo livremente decidir pela filiação a outras entidades da mesma modalidade desportiva ou de modalidades diversas, bem como decidir pela desfiliação junto a tais entidades.

§ 2º O PAC é representado, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 2º O PAC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus associados e das entidades a que seja filiada, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pelo PAC, nem este pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 3º O PAC tem por finalidade:

- I – difundir e incentivar a prática e o ensino do Rugby e de quaisquer outras modalidades desportivas a que se dedique;
- II – administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das modalidades esportivas em todas as suas escolinhas;
- III – participar de competições, profissionais ou não-profissionais, de Rugby e de quaisquer outras modalidades a que o clube se dedicar;
- IV – formar cidadãos e atletas através do ensino e da prática desportiva, desde as categorias de base;
- V – regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágio e demais atividades no âmbito do PAC;

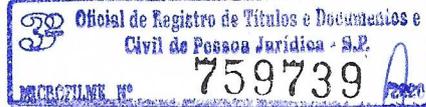
Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



VI – exercer suas atividades observando ações positivas de governança, gestão, integridade, transparência e controle social, que garantam a sustentação e longevidade da associação, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos objetivos e das operações e dando tratamento igualitário às partes interessadas; e

VII – promover ações de fomento e assistência social através do ensino e da prática do desporto.

§ 1º O PAC observará, no exercício de suas atividades, a legislação brasileira e as normas advindas das entidades de administração do desporto a que estiver filiada, quando aplicáveis.

§ 2º O PAC manterá, em sua sede, instalações para a prática de modalidades desportivas olímpicas e/ou paralímpicas.

Art. 4º São insígnias do PAC o emblema, o símbolo e os uniformes.

§ 1º O emblema do PAC encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “A”.

§ 2º Os uniformes das equipes oficiais do PAC serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições que participar, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pelo PAC quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

§ 3º A denominação, símbolos e direitos de imagem do PAC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos associados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância do PAC.

§ 4º O uso das insígnias do PAC só é permitido com a autorização da Diretoria Executiva do PAC.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O PAC é constituído por associados das seguintes categorias:

I – Sócios-Colaboradores;

II – Sócios-Patronos; e

III – Sócios-Jogadores.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

§ 1º Todos os associados devem contribuir com quantia fixada para tanto pelo Conselho de Administração (a seguir referida como “taxa de manutenção”).

§ 2º São Sócios-Patronos os associados que, além de pagar a taxa de manutenção, contribuem com doações ao PAC.

§ 3º São Sócios-Jogadores os associados que, além de pagar a taxa de manutenção, na condição de atletas representam o PAC em competições e/ou participam regularmente das atividades desportivas do PAC, para tanto contribuindo com taxas de treinamento e competição.

§ 4º Os Sócios-Jogadores, individual ou coletivamente, poderão ficar excepcionalmente isentos do pagamento das taxas de manutenção, de treinamento e de competição, por meio de ato do Conselho de Administração.

§ 5º Não será feita qualquer distinção de raça, gênero, nacionalidade, religião, profissão e filiação político-partidária entre os associados.

Art. 6º Os associados do PAC deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – conhecer e cumprir com o presente estatuto social;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – não ter sido condenado criminalmente em decisão judicial transitada em julgado, salvo se já tiver cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido imposta; e

IV – cumprir com as obrigações pecuniárias que lhes couber junto ao PAC.

§ 1º É permitida a admissão de associados menores de dezoito anos na categoria Sócio-Jogador, desde que autorizado pelos respectivos responsáveis legais.

§ 2º No caso dos Sócios-Jogadores, poderão ser também exigíveis requisitos impostos pelas entidades de administração do desporto a que o PAC esteja filiado, inclusive no que tange a condições para participação em competições por elas organizadas ou canceladas.

Art. 7º A admissão de determinado indivíduo como associado deverá ser proposta por dois associados do PAC maiores de vinte e um anos, quites com o pagamento das taxas devidas e que componham o quadro social do PAC há pelo menos dois anos.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo, SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

§ 1º Apresentada a proposta, o Conselho de Administração realizará procedimento de verificação de cumprimento dos requisitos mínimos de associação e dos documentos pessoais apresentados pelo candidato a associado.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração definir os documentos pessoais necessários ao procedimento de admissão de associados.

Art. 8º A perda de qualquer dos requisitos essenciais aos associados poderá ensejar a exclusão do associado, mediante decisão devidamente justificada do Conselho de Administração, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa no respectivo procedimento.

§ 1º Pedidos de saída da associação por associados serão processados também pelo Conselho de Administração, a quem caberá processar e formalizar tal saída em prazo razoável e apurar eventuais débitos.

§ 2º O PAC poderá rejeitar o pedido de saída de Sócios-Jogadores se os mesmos estiverem em débito com o clube, caso regulamento(s) da(s) respectiva (s) entidade(s) de administração do desporto assim autorize(m).

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – frequentar as dependências do PAC;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a se manifestar e votar nas deliberações do órgão;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos do PAC;
- IV – solicitar licença;
- V – solicitar sua saída da associação;
- VI – denunciar quaisquer irregularidades aos órgãos do PAC competentes para examiná-las e saná-las;
- VII – ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas do PAC, bem como aqueles relacionados à gestão do clube;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

VIII – obter do PAC, mediante requerimento, informações concernentes ao tratamento de seus dados pessoais, podendo solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, ou exclusão de qualquer dado coletado.

§ 1º O associado que estiver em débito com o PAC não poderá exercer os direitos referidos nos incisos II e III.

§ 2º Os associados menores de dezoito anos não poderão exercer os direitos referidos nos incisos II e III, salvo se forem emancipados. Os direitos aludidos nos incisos IV poderão ser exercidos desde que por meio de documento firmado por seu responsável legal – condição inexigível caso o associado menor seja emancipado.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – conhecer e observar as normas e preceitos do presente estatuto, assim como todas as demais normas editadas pelos poderes do PAC;

II – reconhecer as entidades de administração do desporto às quais o PAC estiver filiado como competentes pela administração das respectivas modalidades desportivas;

III – pagar as taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados;

IV – impedir e coibir atos atentatórios contra o PAC, bem como estimular a harmonia entre seus associados e empregados;

V – remeter ao órgão solicitante do PAC, sempre que requisitado, a atualização de suas informações pessoais e de suas fichas de registro nas entidades de administração do desporto a que o PAC estiver filiado;

VI – pedir autorização ao Conselho de Administração para participar de partidas, competições ou eventos desportivos representando outra entidade de prática desportiva;

VII – colaborar com o PAC na organização do calendário esportivo anual;

VIII – respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pelo PAC e pelas entidades de administração do desporto às quais o PAC estiver filiado;

IX – comunicar ao Conselho de Administração qualquer alteração havida nos seus dados cadastrais;

X – zelar pela conservação dos bens do PAC e influir para o que os outros o façam;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

XI – indenizar o PAC pelos danos apurados que ele causar; e

XII – denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

Parágrafo único. Em acréscimo aos deveres definidos no caput, os Sócios-Jogadores deverão conhecer e observar todas as normas e regras emanadas das entidades de administração do desporto responsáveis por regular suas respectivas modalidades desportivas.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 11. O associado que infringir o presente estatuto social, quaisquer outras normas internas do PAC, ou, quando aplicáveis, normas das entidades de administração do desporto a que o PAC estiver filiado, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – exclusão.

§ 1º A advertência poderá ser verbal ou escrita.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade só é admissível havendo justa causa, devendo todas as decisões ser devidamente fundamentadas.

§ 3º A suspensão do associado importará em perda da capacidade de exercer seus direitos enquanto associado pelo período em que perdurar a suspensão.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração processar, julgar e aplicar as penalidades cabíveis, exceto em caso de infrações ao Código de Ética e de Conduta do PAC, as quais serão processadas e julgadas pelo Conselho Fiscal e de Ética, ressalvado o disposto no §2º.

§ 1º A determinação da penalidade a ser aplicada observará a gravidade da infração, sendo as advertências aplicáveis àquelas de menor gravidade, e a exclusão do associado em caso de infrações de máxima gravidade.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



§ 2º Se o associado infrator for membro, efetivo ou suplente, do órgão originalmente competente pelo julgamento de sua infração, tal competência será transferida ao órgão que não integre. Assim, membros do Conselho de Administração serão sempre julgados pelo Conselho Fiscal e de Ética, independentemente da natureza de sua infração, e vice-versa.

§ 3º A aplicação de sanções no âmbito do PAC sempre se dará após realização de procedimento administrativo correspondente, no qual serão observados o direito do associado ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Das decisões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e de Ética que determinarem a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º O Conselho de Administração editará norma para regulamentar o processamento, o julgamento e a aplicação de penalidades no âmbito do PAC, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral em sua reunião subsequente.

Art. 13. São considerados extremamente graves e passíveis de exclusão do associado os atos de gestão irregular ou temerária, criminosos e/ou discriminatórios de qualquer natureza.

§ 1º A prática de atos referidos no *caput* permitirá a aplicação de suspensão imediata pelo órgão competente para julgar a infração, a qual perdurará até o término do respectivo julgamento.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a aplicação de pena de exclusão aos associados pelo cometimento de infrações que não se caracterizem como quaisquer dos atos referidos no *caput*, desde que observados os preceitos consagrados nos arts. 11 e 12 deste estatuto.

TÍTULO IV – DOS PODERES

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 14. São Poderes do PAC:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

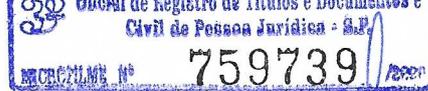
Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



III – Conselho Fiscal e de Ética.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do PAC são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2º É vedada a eleição de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção dos membros do Conselho de Administração, na eleição que os suceder.

Art. 15. Só poderão ocupar cargos eletivos do PAC os associados capazes e maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 16. São inelegíveis para ocupar cargos em quaisquer dos Poderes do PAC os associados:

I – condenados criminalmente por meio de decisão judicial transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II – inadimplentes nas suas obrigações pecuniárias para com o PAC;

III – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV – participantes de qualquer tipo de instituição, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades representem conflito de interesse em relação ao PAC;

V – inadimplentes quanto a tributos, contribuições previdenciárias e/ou encargos trabalhistas;

VI – falidos;

VII – que sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou do Estado de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VIII – cujas contas relativas a parcerias e instrumentos congêneres celebrados junto à Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – que tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



X – que tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade;

XI – que, enquanto integrarem qualquer dos Poderes do PAC, praticarem ato de gestão irregular ou temerária na forma definida neste estatuto, devidamente comprovado e validado pelo Conselho Fiscal e de Ética.

Parágrafo único. Não se incluem na restrição do inciso VII os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capítulo II – Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano do PAC, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados poderão ser representados por mandatários nas reuniões da Assembleia Geral, sendo vedada a um mesmo mandatário a representação de mais de um associado em uma mesma reunião da Assembleia.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral se darão por voto aberto, salvo nas hipóteses em que o presente estatuto dispuser o contrário.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do PAC ou por seu substituto legal, exceto nas reuniões eletivas em que o Presidente for candidato e nas reuniões em que estiverem em exame as contas da administração da entidade.

Parágrafo único. Nos casos das exceções aludidas no *caput*, a Assembleia designará um associado presente para presidir a sessão, sendo certo que, caso a reunião seja de cunho eleitoral, tal associado não pode ser candidato a nenhum dos cargos eletivos.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico do PAC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



§ 1º Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em se tratando de Assembleia eletiva, a convocação deverá ser realizada mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa (neste último caso, com grande circulação na cidade onde o PAC estiver sediado), devendo a última publicação observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, podendo deliberar com qualquer número de associados presentes, salvo nas hipóteses em que o presente estatuto dispuser de forma diversa.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do PAC:

I – anualmente, no primeiro quadrimestre, para apreciar e julgar o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Ética;

II – a cada quatro anos, no último trimestre, para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de Ética.

§ 1º O exercício dos cargos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de Ética se iniciará a partir da data de sua posse, que se efetivará na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e se encerrará na data em que forem transmitidos os cargos aos novos eleitos.

§ 2º Fica facultado ao Presidente do Conselho Fiscal e de Ética e a pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos promover a convocação de reuniões ordinárias da Assembleia caso o Presidente do PAC não o faça em tempo razoável.

Art. 23. O processo eleitoral do PAC assegurará:

I – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Geral;

II – sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, comprovado por meio de relatório técnico ou documento equivalente;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



III – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

IV – participação de pelo menos duas candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do PAC.

§ 1º O requisito contido no inciso IV poderá ser dispensado, admitindo-se candidatura única, se comprovada ampla divulgação do processo eleitoral e ausência de outros interessados em se candidatar.

§ 2º Além das demais condições estabelecidas neste estatuto, somente poderá se candidatar aos cargos do Conselho de Administração, incluindo Presidente e Vice-Presidente, o associado que, na data da realização da eleição, integre o quadro social do PAC há pelo menos dois anos.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a candidatura a cargos eletivos demandará endosso da por outros associados para ser considerada válida.

Art. 24. O pedido de registro de candidatura deverá ser submetido ao Conselho de Administração do PAC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião da Assembleia Geral em que se realizará a eleição.

§ 1º A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível. Para os demais componentes do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e de Ética, a candidatura será individual.

§ 2º Todos os associados terão voto de igual peso.

§ 3º Cada associado terá direito somente a 1 (um) voto em chapa conjunta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º Para a eleição dos candidatos individuais a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de Ética, serão permitidos a cada associado tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação. No que tange ao Conselho Fiscal e de Ética, os votos corresponderão apenas ao número de membros efetivos.

§ 5º Simultaneamente, será realizada a eleição do representante dos Sócios-Jogadores no Conselho de Administração, cargo para o qual somente Sócios-Jogadores podem se candidatar e votar. Assim, além dos votos assegurados pelo § 4º, acima, os Sócios-Jogadores terão direito a votar em um quinto candidato ao Conselho de Administração, o qual será, necessariamente, um Sócio-Jogador.

§ 6º Não serão computados os votos repetidos ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§ 7º Serão eleitos:

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

- I – os candidatos a Presidente e Vice-Presidente cuja chapa conjunta seja a mais votada;
 - II – o candidato ao cargo de representante dos Sócios-Jogadores no Conselho de Administração que for mais votado por seus pares;
 - III – os candidatos a quatro cargos livres do Conselho de Administração que forem mais votados, excluídos os votos específicos para representante dos Sócios-Jogadores;
 - IV – os candidatos aos três cargos do Conselho Fiscal e de Ética que forem mais votados, como membros efetivos; o quarto, o quinto e o sexto candidatos mais votados serão os membros suplentes.
- § 8º Os Sócios-Jogadores que desejarem se candidatar a um cargo no Conselho de Administração poderão optar, livremente, pela candidatura ao cargo de representante de sua categoria de sócios ou por candidatura livre, sendo vedado concorrer nas duas vias simultaneamente.
- § 9º O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, observados os preceitos deste estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Presidente do PAC;
- II – pelo Conselho de Administração;
- III – pelo Conselho Fiscal e de Ética;
- IV – por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos.

Art. 26. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto dispuser o contrário.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de Ética;
- II – reformar o presente estatuto, em reunião convocada especificamente para esse fim;
- III – examinar as contas e o relatório anual de gestão do PAC, após parecer do Conselho Fiscal e de Ética;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



- IV – decidir sobre a filiação ou desfiliação do PAC a entidades de administração do desporto;
- V – decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência expressa de outro Poder do PAC;
- VI – decidir acerca da dissolução do PAC, mediante aprovação de pelo menos 75% dos associados no gozo de seus direitos;
- VII – julgar, em sede definitiva, recursos contra decisões do Conselho de Administração relativas a infrações cometidas por associados;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e de Ética;
- X – interpretar e deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas acerca da aplicação do presente estatuto.
- § 1º A destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e de Ética não poderá prescindir de:
- I – justa causa, apurada em procedimento que assegure direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II – convocação da Assembleia especialmente para esse fim.
- § 2º As alterações ao estatuto serão aprovada por maioria simples dos presentes, caso a proposta seja encaminhada pelo Conselho de Administração, mas requererão votos favoráveis de pelo menos 75% dos associados no gozo de seus direitos em caso de alterações não propostas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Em caso de dissolução do PAC, seu patrimônio líquido será revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do PAC.

Capítulo III – Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do PAC, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Será composto por 7 (sete) membros, e integrado da seguinte forma:

- I – pelo Presidente do PAC;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



- II – pelo Vice-Presidente do PAC;
- III – por representante dos Sócios-Jogadores; e
- IV – por mais 4 (quatro) membros.

§ 1º O Diretor Executivo do PAC poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo se ausentar caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo por ele exercido.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo referido no inciso III, o antigo membro será substituído pelo próximo candidato ao cargo de representante dos Sócios-Jogadores mais bem votado no último processo eleitoral.

§ 3º Na hipótese de vacância de um dos cargos referidos no inciso IV, será empossado o próximo candidato mais bem votado para tal cargo no último processo eleitoral.

§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do PAC em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder com culpa ou dolo ou em violação a lei ou ao estatuto do PAC.

Art. 29. O membro do Conselho de Administração que se ausentar de mais da metade das reuniões do Conselho regularmente convocadas em um ano será destituído do cargo.

Art. 30. É vedado aos membros do Conselho de Administração ocupar cargo no Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre necessário e regularmente convocado.

§ 1º Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de pelo menos dois membros do Conselho. Caso o Presidente não atenda à solicitação em até 7 (sete) dias, a convocação poderá ser efetivada por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º A convocação deverá ser realizada mediante documento por escrito, enviado a cada um dos membros do Conselho por correio eletrônico ou por via física, sempre com o respectivo comprovante

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O documento deverá especificar o local, a data e o horário de realização da reunião, assim como a ordem do dia.

§ 3º Admite-se a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita ao usuário participar, escutar e intervir livremente na reunião.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Administração terão início com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, devendo para tanto ser considerados como presentes inclusive aqueles que participem remotamente.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Administração regulamentará a forma de realização das reuniões.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer e zelar pela missão, visão, valores e objetivos gerais do PAC;
- II – orientar continuamente a administração do PAC, avaliando as funções executivas do Presidente, do Vice-Presidente e da Diretoria Executiva, e fiscalizando o cumprimento deste estatuto, da legislação e das normas das entidades de administração do desporto a que o PAC estiver filiado;
- III – conceder licença ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente;
- IV – propor à Assembleia alterações estatutárias;
- V – apontar anualmente auditoria externa, zelando pela rotação mínima a cada quatro anos da empresa escolhida;
- VI – autorizar ou constituir as delegações incumbidas da representação do PAC;
- VII – processar e julgar os associados do PAC em processos disciplinares, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII – conceder moratória, após parecer do Conselho Fiscal e de Ética;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X – propor, debater e decidir sobre normas internas do PAC que não sejam de competência de outros Poderes;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 – São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

- XI – aprovar plano de ação e orçamento anual apresentados pelo Presidente;
- XII – aprovar o calendário de atividades de cada temporada;
- XIII – aprovar a fixação de prêmios e gratificações pela participação de associados e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes do PAC;
- XIV – aprovar despesas extraordinárias propostas por qualquer dos Poderes do PAC, as quais deverão ser posteriormente submetidas para conhecimento e ratificação pelo Conselho Fiscal e de Ética;
- XV – referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente do PAC;
- XVI – autorizar a celebração de acordos, tratados, convênios e convenções;
- XVII – autorizar a assunção de novos compromissos pelo PAC junto a seus associados ou às entidades de administração do desporto a que estiver filiado;
- XVIII – assessorar a Assembleia Geral em deliberações acerca de omissões e interpretações do presente estatuto;
- XIX – autorizar a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos que impliquem ao PAC responsabilidade financeira em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XX – submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- XXI – aprovar a contratação de funcionários e sua remuneração, conforme sugerida pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- XXII – deliberar acerca das taxas e demais emolumentos no âmbito do PAC, inclusive por meio da criação de regimento próprio para tanto;
- XXIII – aprovar a estrutura de governança do PAC;
- XXIV – elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, pelo menos uma vez a cada semestre;
- XXV – deliberar acerca de assuntos desportivos de interesse do PAC e das equipes que o representam;
- XXVI – deliberar acerca de qualquer objeto cuja competência não seja estatutariamente atribuída a outros Poderes do PAC.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto quanto aos incisos IV, XI, XVIII, XIX, XX e XXI, para os quais se exigirá voto favorável de ao menos 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



Seção I – Presidente e Vice-Presidente

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente do PAC, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do art. 24, são responsáveis pela administração do PAC e acumulam a função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do PAC poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, devendo ambos se ausentarem quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos e licenças, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Geral.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para composição do órgão, responderá pela Presidência do PAC e convocará Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomar posse no dia da eleição e completar os mandatos dos antecessores.

Art. 35. Ao Presidente, além do que estabelece este estatuto, compete:

- I – administrar o PAC, à luz das deliberações do Conselho de Administração;
- II – representar o PAC judicial e extrajudicialmente, perante todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- III – presidir, com direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral, exceto quando se tratar de eleição em que o mesmo for candidato e de apreciação das contas de seu mandato;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto;
- V – autorizar despesas e, observado o disposto no art. 33, firmar, em nome do PAC, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;
- VI – assinar cheques e documentos relacionados com os valores e haveres do PAC, podendo delegar tal função ao Vice-Presidente e/ou ao Diretor Executivo;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

- VII – designar o Diretor Executivo e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração;
- VIII – assegurar a manutenção dos instrumentos de controle social e do sítio eletrônico do PAC, em conformidade com o presente estatuto;
- IX – conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração outras incumbências, além das suas atribuições.

Art. 36. Ao Vice-Presidente, também integrante do Conselho de Administração com direito a voto, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do PAC.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, incluindo o Diretor Executivo, serão ocupados por contratados do PAC, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus Poderes.

§ 2º A indicação do Diretor Executivo é de competência do Presidente, e se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Diretor Executivo poderá participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

Art. 38. O Diretor Executivo será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos do PAC estarão subordinados, cabendo-lhe:

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 – São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

- I – participar e secretariar, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral e participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar das reuniões de ambos os Poderes quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;
- II – assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;
- III – assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por escrito;
- IV – orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- V – gerir os demais órgãos executivos, salvo aqueles cuja autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- VI – exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente, a seu critério, exercer as funções do Diretor Executivo ou delega-las a outro diretor executivo.

§ 2º A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Executivo, serão definidas através da estrutura de governança do PAC, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 33.

Capítulo IV – Conselho Fiscal e de Ética

Art. 39. O Conselho Fiscal e de Ética é órgão dotado de plena autonomia, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes (ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40), eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal e de Ética o associado que integre o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, nem qualquer outra função, remunerada ou não, no PAC, bem como seu ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e de Ética somente podem ser destituídos de seu cargo pela Assembleia Geral, e em condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



§ 3º O Conselho Fiscal e de Ética funcionará com a presença de pelo menos metade de seus membros, observadas as regras de composição estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 40, e deverá, na primeira reunião, eleger o seu Presidente, considerando a regra contida no § 3º do art. 40.

§ 4º O Conselho Fiscal e de Ética reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma delas para analisar o orçamento e emitir parecer acerca das contas anuais do PAC, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Ética regulamentará o seu funcionamento, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- I – examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da entidade;
- II – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre as contas do PAC;
- III – fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes no âmbito do PAC;
- IV – denunciar ao Conselho de Administração quaisquer condutas que se configurem com infrações às normas do PAC, para apuração, processamento e julgamento;
- V – emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais;
- VI – emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro;
- VII – elaborar e aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração, o Código de Ética e de Conduta do PAC;
- VIII – fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta por todos os associados e, sobretudo, pelos integrantes dos Poderes do PAC;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º No exercício das competências estabelecidas nos incisos IV, VII, VIII e IX do *caput*, bem como na eleição do Presidente do Conselho, o Conselho se reunirá, funcionará e deliberará considerando sua composição integral de 6 (seis) membros, não havendo diferenciação entre membros efetivos e membros suplentes, e cabendo ao Presidente do Conselho voto de desempate.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



§ 2º As competências referidas nos incisos I, II, III, V e VI do *caput* serão exercidas pelo Conselho considerando sua composição de 3 (três) membros, observada a distinção entre os efetivos e os suplentes.

§ 3º Somente podem ser eleitos Presidente do Conselho os seus membros efetivos, aplicada a distinção referida no *caput* do art. 39 e no § 2º deste art. 40.

TÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 41. O PAC será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo único. Os integrantes dos Poderes do PAC deverão, em todas as suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 42. Consideram-se como atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes do PAC aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio da entidade sob gestão desses dirigentes, tais como:

- I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o PAC;
- III – celebrar contrato com pessoa jurídica da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja sócio ou administrador, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício do PAC;
- IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o PAC;
- V – antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI – formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII – atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits e riscos fiscais e trabalhistas;

VIII – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

IX – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoa jurídica da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja sócio ou administrador.

Art. 43. O PAC contará com os seguintes instrumentos de controle social:

I – implantação e manutenção de Ouvidoria;

II – elaboração, pelo Conselho de Administração, de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – publicação anual de seus balanços financeiros no sítio eletrônico do PAC, conforme art. 44.

Art. 44. O PAC manterá sítio eletrônico atualizado, no qual publicará as informações relevantes e respectivos documentos acerca da gestão da entidade, incluindo mas não se limitando a:

I – publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II – publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III – publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

V – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII – publicação prévia do calendário anual de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 1º Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão do PAC.

§ 2º Ficam dispensadas as publicações concernentes a contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

§ 3º Admite-se a possibilidade de que as informações sejam publicadas em página do PAC em rede social ao invés de sítio eletrônico próprio, desde que tal página permita a clara identificação do clube e visualização dos documentos e informações relevantes.

Art. 45. O PAC observará, no tratamento de dados pessoais dos seus associados e de quaisquer terceiros, todos os preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial os princípios da boa fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

TÍTULO VI – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47. O PAC terá, anualmente, um orçamento de receita e despesas, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal e de Ética, e executado pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981



Art. 48. O Conselho de Administração poderá autorizar despesas extraordinárias, com homologação *a posteriori* do Conselho Fiscal e de Ética.

Parágrafo único. É vedada a antecipação ou o comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração.

Art. 49. Todos os recursos obtidos pelo PAC, assim como eventuais superávits auferidos, serão aplicados na consecução de suas finalidades, isto é, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 50. A receita compreenderá:

- I – taxas de registros diversos;
- II – anuidades, mensalidades, taxas, inscrições e emolumentos pagos pelos associados;
- III – juros e rendas diversas;
- IV – renda de títulos pertencentes ao PAC;
- V – receita oriunda de comercialização e licenciamento de produtos;
- VI – premiações de competições desportivas;
- VII – receita oriunda de prestação de serviços, tais como aqueles oferecidos em escolinhas;
- VIII – receita oriunda de venda de ingressos em eventos desportivos;
- IX – subvenções e doações de qualquer natureza, de origem pública ou privada;
- X – patrocínios, inseridos ou não no contexto de leis de incentivo ao esporte;
- XI – repasses realizados pelo poder público no âmbito de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres;
- XII – receitas oriundas da negociação de direitos de transmissão de eventos;
- XIII – recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiros de Clubes, pela FENACLUBES ou por quaisquer outras entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018;

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5º andar – Bairro Campos Eliseos – CEP 01202-000 – São Paulo – SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

XIV – outras receitas não especificadas neste artigo.

Art. 51. A despesa compreenderá:

- I – o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, da administração do PAC, de seus órgãos, departamentos e unidades;
- II – tributos e outros valores devidos aos entes municipais, estaduais e federais;
- III – as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- IV – valores eventualmente devidos às entidades de administração do desporto a que o PAC seja filiado;
- V – aquisição e locação de bens, móveis ou imóveis;
- VI – outras despesas não especificadas neste artigo.

Art. 52. O patrimônio do PAC compreende:

- I – bens imóveis;
- II – materiais e equipamentos desportivos;
- III – troféus e prêmios, insuscetíveis de alienação;
- IV – doações e legados;
- V – saldos positivos da execução do orçamento, os quais deverão ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do PAC.

Art. 53. A escrituração contábil do PAC observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br



PASTEUR ATHLÉTIQUE CLUB

Fundado em 13 de outubro de 1981

39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 759739

Art. 54. O próximo processo eleitoral do PAC se realizará no último trimestre de 2020, em consonância com o disposto no art. 22, e observará todos os ditames estabelecidos neste estatuto.

§ 1º Até a posse dos novos eleitos, em 2021, permanecerão vigentes os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de Ética eleitos pela Assembleia Geral em 22 de dezembro de 2016.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do presente estatuto, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, aos quais caberão as competências e os direitos determinados por este estatuto nos arts. 34 a 36.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do presente estatuto, para definir, dentre os seus membros, quais serão membros efetivos e quais serão membros suplentes.

§ 4º Fica imediatamente extinto o Conselho Consultivo do PAC.

Art. 55. Os Regimentos Internos, o Código de Ética e Conduta e as demais normas editadas no âmbito do PAC antes da aprovação do presente estatuto permanecerão válidos no que couber, restando revogadas as disposições que contrariem, total ou parcialmente, o presente estatuto.

Art. 56. O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 07 de agosto de 2020, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 07 de agosto de 2020

Claudio Toledo Franceschini

Presidente

Pasteur Athletique Club

Alameda Barão de Limeira, 660 – 5to andar – Bairro Campos Elíseos – CEP 01202-000 - São Paulo • SP
CNPJ: 47.468.210/0001-72 – e-mail presidencia@pacrugby.com.br